



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°. 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

***“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE
LOGRADOUROS PUBLICOS, CONCESSÃO DE
ALVARÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ESPECÍFICAS PARA O CARNAVAL DE 2024.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a festividade popular de Carnaval está marcada para a data de 10 a 13 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Carnaval é festa popular e manifestação de cultura do povo;

CONSIDERANDO a responsabilidade de blocos particulares e foliões na utilização de logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como “Período do Carnaval 2024”, o intervalo compreendido entre as 18 (dezoito) horas do dia 10 de fevereiro de 2024 às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 13 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam os responsáveis por blocos ou similares obrigados a comunicarem ao Executivo Municipal a utilização de logradouros públicos, informando dia, horário e quantitativo estimativo de público, requerendo para tanto Alvará.

Art.3º Fica terminantemente proibida a comercialização, distribuição e posse de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes e foliões durante a realização do Carnaval 2024 em logradouros públicos.

§1º - Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro exclusivamente no interior do balcão das barracas ou estabelecimentos comerciais, desde que servida exclusivamente em copos descartáveis e/ou similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.

§2º - A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes nos locais do evento ou suas imediações.

§3º - Considerando o Poder de Polícia do Município, copos ou recipientes de vidro, espetos de madeira, objetos cortantes ou perfurocortantes, poderão ser apreendidos e descartados por seguranças ou fiscais do Município e seus detentores encaminhados à autoridade policial para lavratura de ocorrências, respondendo o infrator pelas iras do artigo 132 do Código Penal:

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

§4º - Ficam também proibida a venda ou comercialização de espetos de madeira ou similares, podendo sua comercialização somente se dar através de pratos ou descartáveis entregue ao público.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os infratores comerciantes, além da responsabilidade previstas no §3º do artigo 1º, estarão sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município, além das penalidades criminais imputáveis.

Art. 5º A fiscalização do evento será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças a serviço deste Município, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Setor Tributário.

Parágrafo único. O requisitante do Alvará, responsável pelo Bloco ou Evento Carnavalesco, será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização do Carnaval 2024 em logradouros públicos, excetos para veículos que acompanharão blocos e foliões, desde que devidamente comunicados de forma prévia a Policia Militar, indicando o veículo e os documentos do condutor.

§ 1º Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos logradouros públicos, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.

§ 2º O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 e legislação municipal.

Art. 7º A organização dos blocos, foliões e similares ficará sob a responsabilidade dos requisitantes dos respectivos Alvarás, que se responsabilizarão por toda segurança e liberação de seus blocos ou eventos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

carnavalescos junto aos demais Órgão de Fiscalização, assim como Corpo de Bombeiros, CREA, entre outros.

Art. 8º Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada requisitante de alvará, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Polícia Militar.

Art. 9º O horário máximo para realização de qualquer evento em logradouros públicos não poderá ultrapassar as 03:00 (três) horas da madrugada.

Art. 10º O responsável pela solicitação de alvará para o Carnaval 2024 é obrigado em observar os demais requisitos de segurança e saúde dos foliões, em especial o trânsito de veículos, higiene, limpeza, e ainda, as demais condições necessárias para a realização do mesmo.

Art. 11. Fica decretado ponto facultativo do Executivo Municipal nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024.

Art. 12. O presente Decreto tem vigência durante o Carnaval de 2024.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, 23 de janeiro de 2024.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Prefeito do Município de Dolores do Turvo